Este documento foi assinado digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	a http://consulta.tca.am.gov.hr/spada.a.informa.o.código: D706E496-9637AE38-E99DA6C7-E9E7B6BA
goc	/·u#
Este	4
Ш	, v
	rência acesse
	'n

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº697/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10529/2017.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração3- Embargante: Haroldo Gomes Maia.
- 4- Advogado: Juarez Frazão Rodrigues Júnior OAB/AM 5851,
- 5- Procurador de Contas Oficiante do Processo: Dr. Roberto Cavalcanti Krichana da Silva.
- 6- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Provimento Parcial. Ciência.

### 7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal no sentido de:

- 7.1. Conhecer dos presentes Embargos de Declaração do Sr. Haroldo Gomes Maia, Presidente da Câmara Municipal de Itamarati, referente ao exercício de 2016 em face ao Acórdão nº146/2022- TCE-Tribunal Pleno por preencher os requisitos de admissibilidade do art. 148, §1º da Resolução nº 4/2002-TCE/AM c/c art. 63, §1º da Lei 2423/96 -LO/TCEAM, para, no mérito;
- 7.2. Dar Provimento Parcial aos Embargos de Declaração do Sr. Haroldo Gomes Maia, no sentido de alterar no item 10.2, o órgão a qual recolherá os valores impostos em alcance, refletindo-os para a Secretaria de Fazenda de Itamarati, mantendo-se incólumes os demais itens do decisum.
- 7.3. Dar ciência ao Sr. Haroldo Gomes Maia, interessado, ficando autorizada a emissão de um novo ofício aos Interessados caso a primeiro seja frustrado. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não existir dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já, autoriza-se a comunicação via editalícia nos termos do art. 97 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM);
- 7.4. Dar ciência ao Sr. Juarez Frazão Rodrigues Junior, advogado.

	۵
	.p. 0. código: DZ06F496-2637AF38-F99DA6C7-F9F7B6BA
	ä
	7
	Ь
	щ
	7
	Š
	٥
	ğ
	й
	ά
	й
Ä	₫
Ц	5
ನ	26
Ø	یٰ
Щ	9
	щ
ပ္က	Š
ŏ	۵
ď	-
AR.	<u>5</u>
à	کر
Q	č
nte por JOAO BARROSO DE SOUZA.	0
$\preceq$	ž
ö	5
ā	Ť
Ę	٩
ē	٥
≞	ď
<u>=</u>	ď
₽	5
i assinado digit	ilta toe am oov hr/spede
ğ	۶
<u>=</u>	2
SS	ā
ď	ā
ē	+
2	÷
e	ū
Ě	ç
끙	ž
용	2
ē	ŧ
Este document	4
ш	Ü
	//rtth atia o assace a site http://
	ď
	ă
	ď
	σ.
	5
	ď
	φ
	5

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,				
Edição Nº				
De	_/	_/		



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls N <sup>0</sup>	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº697/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 8- Ata: 16<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 9- Data da Sessão: 10 de maio de 2022.
- 10- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em exercício), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Luis Fabian Pereira Barbosa, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- 10.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
  11- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

## YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em exercício

#### **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

#### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral